

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 47, de 07 de agosto de 2023

*Que Revisa Aposentadoria de
Servidora Municipal*

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Revisão dos proventos de aposentadoria, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1009270-47.2022.8.26.0297, da segurada **Jussara Estela Volpiani Masson Francisco**.

Art. 2º - Ante acórdão nos autos do Processo n.º 1009270-47.2022.8.26.0297, dando provimento ao recurso do IMPS, para excluir do cálculo dos proventos a rubrica "Carga Suplementar", bem como o adicional de tempo de serviço da base de cálculo da sexta-parte.

Art. 3º - Desta forma fica alterada o valor do benefício da segurada, excluindo-se do memorial revisado o adicional de tempo de serviço na base de cálculo da sexta parte.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

**Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial
Municipal**

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário do IMPSJ

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 08, de 04 de agosto de 2023

*Disponibiliza à população do
Município de Jales a prestação de
contas da Prefeitura Municipal de
Jales relativa ao exercício de
2020.*

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, disponibilizada à

população do Município de Jales, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao **exercício de 2020 - Processo TC-002862.989.20-9**, tendo o Tribunal de Contas emitido **parecer favorável** à sua aprovação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES


ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

:= DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :=

Nos termos do Artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **Processo TC – 002862.989.20-9**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 16 de agosto de 2023.

-  -
- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PARECER

TC-002862.989.20-9

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2020.

Prefeito: Flávio Prandi Franco.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. Controle interno. Alterações orçamentárias. Gestão de pessoal. Informações ao sistema AUDESP. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002862.989.20-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **22 de novembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 4-C-F8G-8HUX-73QH-6910